

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/7/2005, Seção 1, p. 13.

Portaria MEC nº 2.374, publicada no D.O.U. de 7/7/2005, Seção 1, p. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Capixaba de Ensino Superior – UCES		UF: ES
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Vitória, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N.º: 23000.007043/2003-72		
SAPIEnS N.º: 20031004121		
PARECER CNE/CES N.º: 161/2005	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 8/6/2005

I – RELATÓRIO

A União Capixaba de Ensino Superior – UCES solicitou ao MEC, em 9 de julho de 2003, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Vitória, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

A Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, referentes à documentação fiscal e parafiscal, conforme consta no Registro SAPIEnS nº 20031004121.

De acordo com a informação contida no Sistema SiedSup, o Centro de Ensino Superior de Vitória iniciou suas atividades por ocasião da autorização para o funcionamento do curso de Letras, mediante a Portaria MEC nº 804, de 27/7/98. A Portaria Ministerial nº 86, de 26 de janeiro 2000, editada com base no Parecer CNE/CES nº 1.157/99, autorizou o funcionamento do curso de Direito em tela. Posteriormente, o Parecer CNE/CES nº 87, de 6/5/2003, retificou o Parecer CNE/CES nº 1.157/99, no tocante ao número de vagas do curso, que passou a ser de 200 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatística e Avaliação da Educação Superior, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Dalton Caldeira Rocha e Andreyra Mendes de Almeida Scherer Navarro. A visita de verificação ocorreu no período de 6 a 8 de maio de 2004.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 6.084, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito, tendo atribuído o conceito “CB” à dimensão Instalações e o conceito “CMB” às dimensões Organização Didático-Pedagógica e Corpo Docente.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 004/2005 – CEJU/20031004121-SAPIEnS. O Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, em parecer de 23 de fevereiro de 2005, manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Direito em tela, pelo prazo de 1 (um) ano.

Mérito

A Comissão Avaliadora registrou, no início de seu relatório, que o *Centro de Ensino Superior de Vitória, com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, é um estabelecimento isolado de ensino superior, mantido pela União Capixaba de Ensino Superior, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, e tem como missão promover a valorização do ser humano através de uma visão integral da pessoa humana e seu constante aprimoramento. Encontra-se provisoriamente instalada em sede alugada, partilhando o mesmo espaço de uma escola de primeiro grau, sendo que o projeto vislumbra a construção de sede própria. Foi constatado o excelente nível do projeto e andamento das obras que prometem ser uma das melhores instalações para o exercício da atividade educacional. A atmosfera é excelente; docentes, discentes e dirigentes encontram-se em perfeita harmonia e comunhão de valores e ideais.*

Ao analisar a “administração acadêmica”, a Comissão constatou que o coordenador possui excelente titulação, efetiva dedicação ao curso, e participa ativamente dos órgãos colegiados da Instituição. Verificou, também, a existência de apoio didático-pedagógico e de adequado controle acadêmico e pessoal técnico e administrativo.

Os avaliadores consideraram que, apesar da falta de espaço, a organização acadêmico-administrativa é eficiente e organizada.

A IES incentiva concretamente os alunos à participação em eventos. Possui uma revista semestral inteiramente dedicada ao curso de Direito, e um efetivo programa de bolsa de estudos para discentes (capacitação profissional e carentes), bem como para o pessoal administrativo.

O curso de Direito tem como objetivo formar profissionais com visão efetiva dos direitos da cidadania, articulados com o processo de desenvolvimento social, os quais poderão exercer as mais diferentes atividades nos poderes constituídos e na assessoria jurídico-empresarial, com atributos e qualidades que possibilitam a compreensão da responsabilidade social da profissão.

Destacam-se na proposta, segundo a Comissão, os aspectos a seguir:

- O currículo está em perfeita sintonia com os objetivos do curso e com o perfil desejado dos egressos; atende às aspirações das diretrizes nacionais; possui ótima inter-relação de disciplinas e bom número de horas-aula, suficientes para a sua perfeita execução.

- A proposta do curso abrange um eficaz sistema de auto-avaliação, bem como procedimento de avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

- A proposta pedagógica contempla, além da base epistemológica e metodológica, a inter-relação teoria-prática que oportuniza a reflexão sobre os aspectos éticos e a responsabilidade social.

- A Prática Jurídica é incentivada e acompanhada, seja simulada ou real, com diversos convênios firmados com outras instituições.

- O corpo docente possui excelente nível de formação profissional, sendo em sua grande maioria de mestres (10) e/ou doutores (7). A maior parte dos professores exerce outras atividades relacionadas com a carreira jurídica.

- As condições de trabalho dos professores encontram-se prejudicadas em virtude das instalações da atual sede, que não oferecem espaço suficiente. Entretanto, a Comissão entendeu que assim que ocorrer a transferência de sede da Instituição, as condições de trabalho serão melhoradas.

- A atuação e o desempenho profissional dos docentes foram considerados excelentes pelos avaliadores.

- Para sanar as inadequações, a IES apresentou à Comissão um plano de expansão física em andamento. A Comissão também visitou o canteiro de obras, e considerou excelente o nível do projeto em andamento, indicando “ser uma das melhores instalações para o exercício da atividade educacional”.

- O mobiliário (carteiras) atende satisfatoriamente aos acadêmicos. Os equipamentos de informática são atualizados e em número adequado aos discentes, com acesso à internet.

- No que tange à biblioteca, os avaliadores informaram que o espaço físico é insatisfatório para o acervo existente, o qual compromete a política de aquisição da Instituição, que foi considerada adequada. Não existem gabinetes para estudos individuais ou mesmo sala para estudos em grupo. O número de exemplares do acervo é baixo para a quantidade de alunos, apesar de existir um bom número de periódicos nacionais e internacionais que, em sua grande maioria, são aquisições recentes (menos de três anos).

- A biblioteca é informatizada; no entanto, a base de dados não permite consultas totalmente adequadas. Constituem parte do acervo CD's e DVD's, jornais e revistas. Existe uma política de aquisição e atualização com previsão de expansão da biblioteca na nova sede.

- A biblioteca funciona em horário adequado ao curso e o pessoal técnico e administrativo demonstrou bom conhecimento dos procedimentos de funcionamento.

- No que tange às instalações e laboratórios específicos, foi constatado que o espaço físico é adequado para as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica. Os equipamentos são atualizados e em número suficiente para os alunos.

- Os serviços prestados pelo NPJ são de excelente qualidade. O Juizado Especial Cível existente atende à população com efetiva participação dos acadêmicos. O serviço de acompanhamento e levantamento de penas, em convênio com o Tribunal de Justiça do Estado, também funciona com a participação de acadêmicos e possui relevância para a aprendizagem (teoria/prática).

O quadro-resumo da avaliação encontra-se abaixo representado:

Dimensões Avaliadas	Conceitos
Dimensão 1. Organização Didático-Pedagógica – Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas com o Ensino de Graduação	CMB
Dimensão 2. Corpo Docente – Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico-Profissional	CMB
Dimensão 3. Instalações – Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CB

No parecer final, a Comissão Avaliadora fez o seguinte registro:

A IES cumpre com competência os propósitos e aspirações de seu plano de desenvolvimento institucional. Apresenta ótimo plano pedagógico, excelente corpo docente e reais investimentos em suas futuras instalações.

Estamos diante de uma Instituição séria, moderna, inovadora, comprometida com os ideais humanistas deste século, apresenta inclusive como linha de pesquisa: mundialização do século XXI, buscando canônes jurídicos, culturais e sociais em suas relações com o outro, o Princípio de Alteridade encontram-se aqui plenamente resguardado. Podemos constatar o efetivo comprometimento da IES com sua comunidade através da prestação de serviços jurídicos, mediações, revisão da pena dos encarcerados, está, sobretudo construindo a base para uma nova sociedade, composta por agentes transformadores, livres pensadores, senhores de uma ética libertária. Cabe salientar que o projeto é inteiramente condizente com a legislação educacional em vigor, vislumbrando atividades de extensão, complementares e de pesquisa. Esta comissão teve o privilégio de avaliar um curso de Direito capaz de consolidar uma nova cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Vitória, na Rua Barão de Monjardim, nº 30, mantido pela União Capixaba de Ensino Superior – UCES, ambos com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Brasília (DF), 8 de junho de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da Conselheira Marilena de Souza Chauí.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente